



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2023	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ENTRE OUTRAS) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. REGIME DE CONTRATAÇÃO: LEIS 8.666/1993 E 10.520/2004
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor total estimado máximo admitido: R\$ 63.852,50 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Data: 05/10/2023 – 5ª feira Horário: 11 horas (horário de Brasília).	
As sessões públicas dos Pregões da Câmara podem ser acompanhadas no endereço https://www.camarablu.sc.gov.br/transparencia/ O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no endereço https://www.camarablu.sc.gov.br/transparencia/ ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau - Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral. Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500.	



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, **do tipo menor preço global**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. A sessão pública será realizada em **05/10/2023 – 5ª feira, às 11 horas** (horário de Brasília), na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau - SC. A licitação será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação terá por objeto a contratação de serviços de manutenção predial (hidráulica, elétrica, entre outras) nas dependências da Câmara, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.A sessão do Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço indicados no preâmbulo.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.A sessão do Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas que:

2.2.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.3.Não poderão participar da licitação:

- Pessoas Jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito do Município de Blumenau, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

2.4. Os documentos apresentados na licitação deverão:

- estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio ao Pregão.

2.5. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

3.2. O credenciamento realizado por meio de Procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Procuração passada em instrumento público;
- Procuração passada em instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II do Edital;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



b1) no caso de apresentação de Procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

c) cópia da carteira de identidade;

3.3. O Credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira.

4.2. A partir desse momento, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação e encerrará a admissão de novos envelopes.

4.3. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

4.4. Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado:

Envelope nº 1

PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2

DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Pregão nº 20/2023

Pregão nº 20/2023

Razão social da empresa/CNPJ:

Razão social da empresa/CNPJ:

a) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

a.1) para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 8.5, caso venha a formular lance vencedor;

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, emitida pela Junta Comercial, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

5.1. O proponente deverá apresentar no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”:

5.1.1. “Proposta de Preços” com indicação do preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula.

5.1.2. O preço proposto na proposta será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.1.3. A proponente deverá apresentar anexa à “Proposta de Preços”: PLANILHA DE CUSTOS (Anexo IV), dos itens que apresentar proposta.



5.1.3.1 Os licitantes deverão indicar na Planilha de Custos, o BDI utilizado, bem como o detalhamento da composição do mesmo.

5.1.3.2. Os tributos IRPJ e CSLL, não devem integrar o cálculo do LDI (ou BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante (TCU - Acórdão 325/2007).

5.1.3.3. As proponentes à licitação deverão apresentar, na “Proposta de Preços”, os custos dos insumos e o BDI que a empresa irá praticar para o objeto licitado com o respectivo detalhamento de sua composição, bem como os encargos sociais, observando-se para que a mão de obra esteja também discriminada.

5.1.4. A empresa contratada deverá cumprir as exigências constantes da Lei Municipal nº 6.155 de 06 de maio de 2003. O não cumprimento implicará na retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

5.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

5.3. A proposta deverá ser impressa, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e conter identificação.

5.4. Caso a licitante apresentar no ENVELOPE “nº 01”, Proposta de Preços em formulário próprio, a mesma deverá ser apresentada em papel personalizado em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, e conter os seguintes dados:

5.4.1. A razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fax e o banco, agência e n.º da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

5.4.2. Nome completo, endereço, CPF e C.I do representante legal para assinar o Contrato;

5.4.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula, somente duas casas decimais, inclusa de taxas, fretes, impostos, marca, seguros e descontos, quando for o caso.

5.4.4. A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente, salvo as questões meramente formais às quais serão averiguadas caso a caso.

5.5. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

5.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação.

5.8. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

5.9. Lidos os valores de todas as propostas classificadas, a Pregoeira relacionará as propostas em ordem crescente.

5.10. Em seguida, a Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.

5.11. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

5.12. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.1.1. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.

6.2. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

6.4. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva.

6.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

6.7. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Examinada a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);

7.2. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

7.3. Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada ITEM;

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a Pregoeira verificará os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital. Essa declaração poderá ser apresentada eletronicamente quando da realização da sessão pública do certame pelo sistema Compras Governamentais;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



8.5. A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A prorrogação do prazo previsto no item 10.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.9. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

8.10. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e as respectivas Documentações de Habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora.

8.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara ou no Diário Oficial dos Municípios de SC.

SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO MENOR LANCE

9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, para o e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br, proposta de preços ajustada ao menor lance, deste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeira.

9.2. O preço proposto no lance final será fixo e irremovível e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

9.3. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Presidente da



Câmara Municipal de Blumenau, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.

SEÇÃO XII – DO CONTRATO

12.1 Homologada a licitação, será formalizado o Contrato de cada item/lote, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação.

12.2 No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a homologação/adjudicação do objeto, a licitante vencedora será notificada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da NOTIFICAÇÃO, proceda a assinatura e devolução do Contrato.

12.2.1 O prazo previsto no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMB.

SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XIV – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

SEÇÃO XV – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo máximo para início da prestação dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

16.1.1 – Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

16.1.1.1 - Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.

16.1.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.1.1.3 - Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



16.1.1.4 – Para aplicação de multa compensatória, o montante pecuniário da pena deverá ser calculado sobre o valor inadimplente da Nota de Empenho. Salvo se o motivo que ensejou a aplicação dessa penalidade se fundar na desistência injustificada de participação na respectiva Ata, cujo cálculo deverá, portanto, se dar sobre o valor total dos itens em que houve a desistência.

16.1.1.5 – Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

16.1.1.6 – As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

16.1.1.7 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

16.2 - As penas previstas no subitem 20.1 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.

16.3 – Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Câmara considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

16.4 – Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.
- e) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
- f) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
- g) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)
- h) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
- i) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
- j) Relatório contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

18.2. A Adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

18.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto no item 22.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa:

Mão de obra: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Materiais: dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada à Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral, Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500 ou ao e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br.

21.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

21.3. Qualquer alteração no edital será divulgada no endereço eletrônico: <https://www.camarablu.sc.gov.br/transparencia/> 22.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira através do e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria Geral, localizada na Câmara Municipal de Blumenau, 2º andar, Sala 215, Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.00-101, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, no endereço eletrônico: <https://www.camarablu.sc.gov.br/transparencia/>

22.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

22.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no endereço eletrônico: <https://www.camarablu.sc.gov.br/transparencia/>

22.4. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

22.5. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

22.6. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

22.7. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

22.8. A Pregoeira e equipe de apoio poderão, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.9. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

22.10. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.11 Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

22.13. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI (à preencher);
- e) Anexo V - Notas explicativas para orientação do preenchimento das informações nas planilhas de composições de preços.

Blumenau, 11 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

Prestação de Serviços de Pedreiro, Marceneiro/Carpinteiro, Eletricista, Pintor e Hidráulicos, sem fornecimento de materiais.

2.JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços acima citados justifica-se diante da necessidade de realizar pequenos reparos (manutenção), nas instalações dos setores da Câmara.

Registra-se ainda que a Câmara Municipal de Blumenau não possui os serviços acima citados, contratados através de concurso.

3.OBJETIVO:

Atendimento de diversas manutenções prediais, necessárias ao bom funcionamento da CMB e da preservação do patrimônio público.

4.NATUREZA DO OBJETO:

Trata-se de objeto de natureza não continuada.

5.TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Contratação parcelada de serviços, com solicitações de fornecimento de acordo com a necessidade.

6.ESTUDOS PRELIMINARES:

Para elaboração deste Termo de Referência foram considerados os relatórios de consumo emitidos pela Assessoria Administrativa da CMB.

7.TIPO DE BEM OU SERVIÇO:

Entende-se que o tipo de bem é comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do Mercado.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços abaixo descritos deverão ser executados pela empresa sempre que a Câmara, através da Assessoria Administrativa solicitar mediante a Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades relatadas, e nas seguintes características.

- Serviços de Pedreiro: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: pequenas reformas que dispensem projetos, incluindo reboco, pequenas demolições, consertos em piso, paredes, azulejos, telhados, forros, limpeza de calhas e dutos, entre outras similares, sem fornecimento dos materiais.
- Serviços de Marceneiro/Carpinteiro: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: pequenos consertos gerais, reparos em aberturas (portas e janelas), sem fornecimento dos materiais.
- Serviços de Eletricista: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: reparos em instalação elétrica, consertos elétricos, instalações de tomadas, entre outros, sem fornecimento dos materiais.
- Serviços de Pintor: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: lixamento de parede, pintura, massa corrida, entre outros, sem fornecimento dos materiais.
- Serviços Hidráulicos: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: troca de canos, pequenos consertos hidráulicos em geral, sem fornecimento dos materiais.

9.PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.Os serviços deverão ser PRESTADOS da seguinte forma:

9.1.1.O pedido deverá ser formalizado pela Assessoria Administrativa da CMB através de e-mail ou e-mail precedido de ligação telefônica;

9.1.2 O atendimento da chamada deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito horas) para prazos normais e 24



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



(vinte e quatro) horas para casos emergenciais;

9.1.3. Para atendimento de chamadas emergenciais, a empresa deverá informar telefone fixo/celular que atenda 24 (vinte e quatro) horas por dia. No entanto é necessária a formalização por e-mail, tão logo seja possível o acesso à rede;

9.1.4. Após o prazo de atendimento da chamada, a empresa possui 48 horas para orçar os itens a serem utilizados no serviço solicitado em casos normais. Em casos emergenciais, fica dispensada a aprovação de orçamento dos itens a serem utilizados para prestação dos serviços.

9.1.5. Consideram-se serviços emergenciais: aqueles que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários do imóvel ou o patrimônio da CMB ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

9.1.6. Consideram-se serviços normais: aqueles que englobem todas as ações de engenharia civil, hidráulica, elétrica, marcenaria e pintura comuns. Referem-se a manutenções programadas de caráter preventivo e corretivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações.

9.1.7. A empresa deverá ofertar prestação de serviço em sistema de plantão para o atendimento nos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Câmara.

9.2. Os serviços deverão ser ENTREGUES da seguinte forma:

9.2.1. Serviços normais: em até 96 (noventa e seis) horas após o atendimento da chamada e aprovação do orçamento pela Assessoria Administrativa dos itens a serem utilizados no reparo solicitado.

9.2.2. Serviços emergenciais: em até 36 (trinta e seis) após o atendimento da chamada

9.2.3. Nos casos em que os serviços envolverem a retirada de móveis para sua manutenção, pequenas demolições, entre outros, o prazo deverá ser acordado entre as partes, obedecendo, no entanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços solicitados.

9.2.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissionais e condições para atender aos chamados da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas. De acordo com o serviço a ser realizado, a Assessoria Administrativa da CMB poderá autorizar sua prestação em horário divergente do funcionamento da CMB.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Câmara Municipal de Blumenau		
ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA
	Centro	3.309,47m ² (prédio principal e casa anexa) 1.857,08 m ² (terreno)

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da execução dos serviços, a partir da execução e emissão do certificado.

12. QUANTITATIVO E PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 63.852,50 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	QTD ESTIMADA (ANUAL)	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO
01	200	HORA	SERVIÇO HIDRÁULICO	R\$ 77,11
02	250	HORA	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R\$ 75,03
03	300	HORA	SERVIÇO DE PINTOR	R\$ 59,51
04	100	HORA	SERVIÇO DE MARCENEIRO/CARPINTEIRO	R\$ 60,17



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



05	100	HORA	SERVIÇO DE PEDREIRO	R\$ 58,03
PREÇO TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 63.852,50

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial n. ___/___.

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:	RUA:		
	BAIRRO:		
	CIDADE/ESTADO:		
	CEP:		
REPRESENTANTE:		CARGO:	
TELEFONE/FAX:			
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA:		

ITEM	QTD ESTIMADA (ANUAL)	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	200	HORA	SERVIÇO HIDRÁULICO	R\$	R\$
02	250	HORA	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R\$	R\$
03	300	HORA	SERVIÇO DE PINTOR	R\$	R\$
04	100	HORA	SERVIÇO MARCENEIRO/CARPINTEIRO	R\$	R\$
05	100	HORA	SERVIÇO DE PEDREIRO	R\$	R\$
PREÇO TOTAL ANUAL					R\$

ATENÇÃO:

1. A proponente **deverá apresentar anexa à "Proposta de Preços": PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (Anexo IV), de todos os itens da proposta.**

2. A proponente **deverá indicar na Planilha de Composição de Preços Unitários, o BDI utilizado, bem como o detalhamento da composição do mesmo.**

3. O preço proposto na presente proposta é fixo e irredutível e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: Conforme Edital.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....

Assinatura do representante legal



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa _____, CNPJ n. _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG n. e CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, combinado com a Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal

D) TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG n....., (órgão expedidor), CPF n....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, ___ de _____ de ____.....

Assinatura do representante legal

Anexar:

- a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- b) cópia da carteira de identidade.

E) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa _____, CNPJ n. _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº ___/___, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....



Assinatura do representante legal

ANEXO III DO EDITAL — MINUTA DO CONTRATO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial nas dependências da Câmara, conforme Licitação n. 20/2023, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme Ordem de Serviço emitida pela Câmara, e ainda de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados pela empresa sempre que a Câmara, através da Assessoria Administrativa solicitar mediante a Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades relatadas e conforme as características mínimas do serviço abaixo descritas:.

- a) Serviços de Pedreiro: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: pequenas reformas que dispensem projetos, incluindo reboco, pequenas demolições, consertos em piso, paredes, azulejos, telhados, forros, limpeza de calhas e dutos, entre outras similares.
- b) Serviços de Marceneiro/Carpinteiro: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: pequenos consertos gerais em madeira, reparos em aberturas (portas e janelas) em madeira.
- c) Serviços de Eletricista: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: reparos em instalação elétrica, consertos elétricos, instalações de tomadas, entre outros.
- d) Serviços de Pintor: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: lixamento de parede, pintura, massa corrida, entre outros.
- e) Serviços Hidráulicos: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: troca de canos, pequenos consertos hidráulicos em geral.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser PRESTADOS da seguinte forma:

- a) O pedido deverá ser formalizado pela Assessoria Administrativa da CMB através de e-mail ou e-mail precedido de ligação telefônica.
- b) O atendimento da chamada deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito horas) para prazos normais e 24 (vinte e quatro) horas para casos emergenciais;
- c) Para atendimento de chamadas emergenciais, a empresa deverá informar telefone fixo/celular que atenda 24 (vinte e quatro) horas por dia. No entanto é necessária a formalização por e-mail, tão logo seja possível o acesso à rede;
- d) Após o prazo de atendimento da chamada, a empresa possui 48 horas para indicar os materiais a serem utilizados no serviço solicitado. Em casos emergenciais, a indicação deverá ser feita em até 12 horas.
- e) Consideram-se serviços emergenciais: aqueles que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada.
- f) Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários do imóvel ou o patrimônio da CMB ou de terceiros, ou mesmo



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

g) Consideram-se serviços normais: aqueles que englobem todas as ações de engenharia civil, hidráulica, elétrica, marcenaria e pintura comuns. Referem-se a manutenções programadas de caráter preventivo e corretivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações.

h) A empresa deverá ofertar prestação de serviço em sistema de plantão para o atendimento nos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Câmara.

i) Os serviços deverão ser ENTREGUES da seguinte forma:

1. Serviços normais: em até 96 (noventa e seis) horas após o atendimento da chamada e indicação da Assessoria Administrativa.

2. Serviços emergenciais: em até 36 (trinta e seis) após o atendimento da chamada

i) Nos casos em que os serviços envolverem a retirada de móveis para sua manutenção, pequenas demolições, entre outros, o prazo deverá ser acordado entre as partes, obedecendo, no entanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços solicitados.

j) A empresa contratada deverá dispor de profissionais e condições para atender aos chamados da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas. De acordo com o serviço a ser realizado, a Assessoria Administrativa da CMB poderá autorizar sua prestação em horário divergente do funcionamento da CMB.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da execução dos serviços, a partir da execução e emissão do certificado.

DO PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – A Assessoria Administrativa da CMB deverá realizar pesquisa de mercado para aquisição das peças/materiais solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá indicar a quantidade exata e a especificação detalhada do material necessário para a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os materiais/peças indicados pela CONTRATADA deverão obedecer, rigorosamente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CÂMARA:

a) notificar o CONTRATADO quanto à requisição do objeto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via e-mail ao CONTRATADO;

b) permitir ao CONTRATADO o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;

e) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

f) fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações do CONTRATADO:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- a) Cumprir todas as disposições constantes da Licitação nº 20/2023 e todos os seus Anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Realizar a execução dos serviços conforme especificações neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada;
- e) Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CÂMARA, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- h) Fornecer o uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- j) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o serviço estimado do presente contrato;
- k) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e Certificação de Formação em NR10 dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- l) Comunicar previamente ao CÂMARA a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação na seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30(trinta) dias corridos;
- n) Apresentar mensalmente junto a Diretoria Financeira da Câmara, os seguintes documentos:
 - 1) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
 - 2) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
 - 3) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)
 - 4) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
 - 5) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
- o) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- p) Comunicar ao CÂMARA qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- q) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CÂMARA e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- r) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumido o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



e sucumbências;

s) Apresentar mensalmente cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentem obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CÂMARA entender necessários;

t) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CÂMARA ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigências do CÂMARA ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CÂMARA. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CÂMARA poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

u) Executar e refazer, sem ônus para a CÂMARA, os serviços impugnados pelo mesmo;

v) Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

w) Fornecer, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;

x) Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas e trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;

y) Indicar à CÂMARA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la nos locais de execução dos serviços – que deverão ser acessíveis para imediato contato todo o período e serão nomeados por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CÂMARA, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho;

z) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

aa) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

ab) Cumprir as determinações da NR nº. 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas pertinentes;

ac) O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes da “letra n”, números "1", "2" e "3" e “letras “r”, “s”, “t” e “v”, da presente cláusula implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula Quinta, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CÂMARA, o qual, deste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para a CÂMARA;

ad) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras e especificadas nas normas coletivas;

ae) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

af) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade da CÂMARA para tentar eximir-se destas obrigações;

ag) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

ah) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ai) Indenizar o CÂMARA, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer pessoa alocada na prestação dos serviços objeto desta ATA, ainda que expirada a vigência desta.

aj) Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto pode ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência.

ak) Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

al) A contratada apresentará orçamento prévio para análise e aprovação dos serviços que serão executados.

am) A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente identificados com crachá, uniformizados e com equipamento de segurança.

an) A contratada é responsável pela qualificação profissional de seu quadro de funcionários, disponibilizando para os serviços, profissionais com capacitação comprovada em sua área de atuação.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação à Licitação n. 20/2023, da proposta, da nota de empenho e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o CONTRATADO obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CÂMARA.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do CONTRATADO.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA

O valor anual estimado do Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, referente a prestação de serviços de manutenção predial, conforme abaixo descrito:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CONTRATADO, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.
- e) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
- f) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
- g) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)
- h) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
- i) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
- j) Relatório contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

Parágrafo primeiro: A Adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do indicado no presente contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto no item 22.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo máximo para início da prestação dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada uma das partes credenciará, por escrito, um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo que todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INCC/FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A rescisão contratual poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o SC ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o presente contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência desta Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) etardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de Inidoneidade;
- e) Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:
 1. Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
 2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 3. Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 4. Para aplicação de multa compensatória, o montante pecuniário da pena deverá ser calculado sobre o valor inadimplente da Nota de Empenho.
 5. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.
 6. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.
 7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
 9. As penas previstas no subitem 1 da presente cláusula poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.
 10. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Câmara considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.
 11. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:
 - a) greves;
 - b) epidemias;
 - c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - d) enchentes;
 - e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à contratada;
 - f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
 - g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
 - h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/3916 - Manutenção e conservação de bens imóveis e 3.3.90.30 - Material de consumo/30.24 - Material para manutenção de bens.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau/SC, XX/XX/2021.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO IV DO EDITAL — PLANILHA COMPOSIÇÃO PREÇOS UNITÁRIOS E BDI
(ANEXAR À PROPOSTA DE PREÇOS)

ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara Municipal de Blumenau		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
		Edital:				Nº Folha:	
		Objeto:				Unidade de Medida:	
Descrição dos Serviços:		Item:	01				
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
						TOTAL (A)	R\$ -
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA		CUSTO HORÁRIO		
1		0	R\$ -		R\$ -		
2			R\$ -		R\$ -		
3			R\$ -		R\$ -		
4			R\$ -		R\$ -		
5			R\$ -		R\$ -		
						TOTAL (B)	R\$ -
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -		R\$ -	
2				R\$ -		R\$ -	
3				R\$ -		R\$ -	
4				R\$ -		R\$ -	
5				R\$ -		R\$ -	
6				R\$ -		R\$ -	
7				R\$ -		R\$ -	
						TOTAL (C)	R\$ -
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -		R\$ -	
2				R\$ -		R\$ -	
3				R\$ -		R\$ -	
4				R\$ -		R\$ -	
						TOTAL (D)	R\$ -
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO
1			km	0	R\$ -		R\$ -
2					R\$ -		R\$ -
3					R\$ -		R\$ -
4					R\$ -		R\$ -
						TOTAL (E)	R\$ -
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]							R\$ -
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS						0,00%	R\$ -
PREÇO UNITÁRIO							R\$ -
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ -

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93, art. 7º, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
 As empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



	ESTADO DE SANTA CATARINA	
	Prefeitura Municipal de Blumenau	
	Secretaria: Diretoria:	
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Fórmula:		
$BDI = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$		
Empresa Optante pelo Lucro Real:		
Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	0,00%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	0,00%	Sobre custo direto
Lucro bruto	0,00%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	0,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,00%	
COFINS	0,00%	
SIMPLES NACIONAL	0,00%	
Cálculo		
Despesas Administrativas	0,0000	
Despesas Financeiras	0,0000	
Margem (Lucro Bruto)	0,0000	
Tributos	0,0000	
BDI Sobre Custo Direto	0,00%	
Observação 1: IRPJ, CSLL e CPP: os tributos IRPJ, CSLL e CPP não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.		
Observação 2: COMPOSIÇÃO DO BDI PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES: As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, deverão destacar acima a alíquota total correspondente à soma do ISS, PIS e COFINS como encargos tributários de sua faixa de faturamento, a qual deverá ser informada no quadro abaixo. Neste caso, não preencher os campos correspondentes a estes impostos acima.		
Anexo / Faixa de Tributação		
Anexo:		
Faixa de Tributação		
R\$	-	R\$ -
Para facilitar a compreensão das informações na presente planilha, se possível, apresentar:		
<input type="checkbox"/> Cópia da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;		
<input type="checkbox"/> Composições dos salários dos seus colaboradores;		
<input type="checkbox"/> Planilha dos encargos sociais;		
<input type="checkbox"/> Informação do contador responsável pela empresa, comprovando e demonstrando que as informações referentes aos impostos (ISS, PIS, COFINS) e aos encargos sociais, estão de acordo com o enquadramento tributário, como também, com a realidade praticada pela empresa. Se enquadrada no Simples Nacional, informar o anexo e a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente.		



ANEXO V DO EDITAL — NOTAS EXPLICATIVAS PARA ORIENTAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:) - § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:) - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários), tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas. Todavia, as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.

Na aba “Dados”:

Inicialmente, descrever o serviço que será prestado à Câmara Municipal de Blumenau, sua unidade de medida e a quantidade estimada.

Item 1 - Mão de Obra (Salários e Benefícios):

Descrever os profissionais necessários com os respectivos Salários e Benefícios. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Adicionais e Benefícios: Inserir os adicionais e benefícios considerados necessários para os profissionais, sendo que na aba “Custo insumos” será possível personalizar os mesmos para cada tipo de profissional.

Obs. Fornecer cópia da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigente das respectivas categorias, no momento da apresentação das planilhas de composição de preços.

Item 2 - Ferramentas, Vestuário e EPI:

Descrever a necessidade para a realização do respectivo serviço, de acordo com o profissional. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 3 - Administração Local:

Descrever os itens necessários para realizar a administração local do respectivo serviço. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 4 - Materiais e Outros Custos:

Descrever os materiais e demais custos necessários para a realização do respectivo serviço, suas und. de medida, valores e fornecedores. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 5 - Taxas para Composição do BDI:

Descrever as informações para compor o BDI. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Inserir os percentuais relativos a:

- Despesas Administrativas: Porcentagem em relação ao custo total da obra/serviço que corresponde à parcela dos gastos com a administração central do fornecedor, sendo água, energia elétrica, folha de pagamento dos funcionários administrativos, aluguéis, veículos, entre outros. Geralmente varia de 3 a 7%.
- Despesas Financeiras: Corresponde ao percentual da correção monetária mensal dos valores de contrato. Geralmente é adotado um índice de mercado, como o INPC, IGP-M, entre outros.
- Lucro Bruto: Porcentagem, adotada pela empresa, de lucro bruto, sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL). Geralmente varia de 8 a 12%.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- Impostos (ISS, PIS, COFINS): Porcentagem dos impostos incidentes sobre o faturamento, que variam conforme o enquadramento tributário da empresa. Geralmente o BDI varia em torno de 25 a 35%.

Informamos que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

No momento da previsão do percentual de lucro adotado pela empresa, esta deverá ocorrer sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL).

Para mais informações à respeito, consultar o (Acórdão TCU n.º 325/2007).

Obs. No momento da abertura e demonstração das planilhas de composição de preços, apresentar também um parecer do contador responsável pela empresa, comprovando e demonstrando que as informações referentes aos impostos (ISS, PIS, COFINS), estão de acordo com o enquadramento tributário, como também, com a realidade praticada pela empresa.

Item 6 - Encargos Sociais:

Descrever os percentuais de acordo com o enquadramento tributário da empresa. Na dúvida, consulte o contador. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Os encargos sociais são incidentes sobre os vencimentos da mão de obra utilizada na prestação do serviço/obra.

Obs. No momento da abertura e demonstração das planilhas de composição de preços, apresentar também um parecer do contador responsável pela empresa, comprovando e demonstrando que as informações referentes aos encargos sociais, estão de acordo com o enquadramento tributário, como também, com a realidade praticada pela empresa.

Na aba “Custo Insumos”:

Nesta aba, algumas informações serão preenchidas automaticamente, conforme o que foi informado na aba “Dados”, porém as alterações (inclusão/exclusão de linhas) deverão ser realizadas também nesta aba, e associadas com os dados informados.

*A associação de cédulas é simples, é só clicar 2 vezes dentro da cédula, colocar “=” e ir na aba “Dados” e selecionar a cédula correspondente e teclar “enter”.

Item 1 - Cálculo do Custo da Mão de Obra:

Item 1.1 - Salários:

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.2 - Dias e Horas M.O. / Mês:

Informar o total de dias e horas trabalhadas no mês por colaborador, para a realização do respectivo serviço.

Item 1.3 - Base de Cálculo (Adicionais, Vales, Convênios)

Informar o percentual (%) do Vale Transporte (a deduzir). Demais informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.4 - Encargos

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.5 - Ferramentas, Vestuário e EPI

Informações cadastradas na aba “Dados”.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Item 1.6 - Cálculo do Preço (R\$/hora):

Cálculos realizados com base nas informações cadastradas.

Para cada profissional deverá ser associado os adicionais pertinentes a função e ao tipo de serviço que será executado. Nas funções elencadas já está associado, somente fazê-lo para os novos profissionais que serão incluídos.

Item 2 - Cálculo do Custo dos Equipamentos:

Descrever os equipamentos necessários para a realização do serviço, informando os seus respectivos custos. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 3 - Parcela da Administração Local:

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Observe que o custo mensal será transformado em custo hora, e levado para compor o custo do serviço na aba “Composição” - linha administração local - célula B24.

Item 4 - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas:

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Na aba “Composição”:

Na coluna “Descrição”, inserir os itens pertinentes a cada tipo de serviço, referentes à mão de obra, materiais, transporte e equipamentos. Na coluna “Custo Unitário”, associar conforme a associação existente com a aba “Custo Insumos”. E por fim, preencher a quantidade necessária de cada insumo por unidade de medida. Deverão ser inseridas ou excluídas composições, conforme o número de serviços discriminados.

Na aba “Orçamento”:

Na coluna “Serviço”, associar os itens conforme a sua composição e inserir as quantidades solicitadas pelo contratante. Deverão ser inseridos ou excluídos itens de serviço, conforme a necessidade.

Obs.: Para mais esclarecimentos para preenchimento da planilha de formação de custos, entrar em contato com o Coordenador de Contabilidade, Sr. Jaison Pereguda, na Diretoria Financeira da Câmara, através dos telefones (47) 3231-1560/3231-1559/3231-1500.